
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1091, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

LEI Nº 1091, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

“Proíbe a cobrança de taxas, valores e/ou custas pela utilização de espaço recreativo de esporte ou quadras esportivas do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e por propostas dos Edis **Bárbara de Medeiros Dantas e Thabatta Pimenta de Medeiros Silva**.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a cobrança de taxas, valores e/ou custas pela utilização do espaço recreativo de esporte ou quadras esportivas do Município de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências.

PARAGRAFO ÚNICO – na hipótese de campeonatos, torneios, competições que envolvam premiações, o Poder Executivo poderá cobrar taxas, custas e/ou valores para utilização do espaço público.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal juntamente com o Secretario Municipal de Esporte organizarem o acesso e utilização dos espaços recreativos de esporte ou quadras esportivas do município de Carnaúba dos Dantas/RN, sem a cobrança de taxas, valores e/ou custas.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 29 de junho de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:16A2E9FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/07/2021. Edição 2557
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>